



Autor: Poder Executivo  
D.O. 08.12.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 129, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 971.

Dá nova redação ao artigo 32, da Lei nº 2 970, de 30 de dezembro de 1 969, modificado pela Lei nº 3 022, de 22 de abril de 1 971, e toma outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 32, da Lei nº 2 970, de 30 de dezembro de 1 969, modificado pela Lei nº 3 022, de 22 de abril de 1 971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - Para efeito de aposentadoria do pessoal do fisco, as bases para os cálculos dos seus proventos são os seguintes:

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| I - Delegado de Fazenda .....                | Cr\$ 3 503,50 |
| II - Subdelegado da Fazenda ...              | Cr\$ 2 731,50 |
| III - Agente Fiscal de Rendas Es<br>taduais: |               |
| a) - AF-I .....                              | Cr\$ 2 884,22 |
| b) - AF-II .....                             | Cr\$ 2 749,49 |
| c) - AF-III .....                            | Cr\$ 2 619,75 |
| d) - AF-IV .....                             | Cr\$ 2 495,00 |
| IV - Exator Estadual :                       |               |
| a) - EE-I .....                              | Cr\$ 2 000,00 |
| b) - EE-II .....                             | Cr\$ 1 600,00 |
| c) - EE-III .....                            | Cr\$ 1 200,00 |
| d) - EE-IV .....                             | Cr\$ 800,00   |
| e) - EE-V .....                              | Cr\$ 400,00   |
| f) - EE-VI .....                             | Cr\$ 200,00   |
| V - Guarda Fiscal .....                      | Cr\$ 405,00   |

Parágrafo único - As bases estabelecidas nos incisos I e II deste artigo só prevalecerão quando o aposentado satisfizer as condições previstas no artigo 182, alínea a e b e parágrafo 1º da Lei nº 1 638, de 28 de outubro de 1 961.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tôdas as disposições em contrário e, especialmente, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 3 067, de 20 de setembro de 1 971.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1 971, 150ª da Independência e 83ª da República.

*Printado*  
~~Salomão Francisco Mendes~~  
~~João Baptista~~

*Ex. let.*

*12/10*

*anul.*

*Agudos. Vianine*

Registrada à fls. 570/58,  
 do livro competente. Em  
 3 out. 1973.

João Carneiro  
 PH 11